

# Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: [futsal@futsal.com.br](mailto:futsal@futsal.com.br)



**COMUNICADO OFICIAL N. 07/2024 CD**

**Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 17 de Junho de 2024**

**Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN**

**Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO**

**Auditores, Dr. TADEU CORREA**

**Dr. WILSON PAULO DE PINA**

**Dr. JOSE RUFINO VIEIRA**

**Procurador, ROBERTO RINCON GALVES**



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 28/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA, equipe (Sub 8), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD e ALEX SANDRO LOUZAN DE ALMEIDA, técnico, PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II, Art. 258-A, Art. 243-F parágrafo 1º, Art. 243-A, Art. 243-C e Art. 243-D do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA** contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**

Foi inquirido o nobre advogado **PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual. Requereu o prazo de até 5 dias para a juntada do pendrive.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr.Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA, equipe (Sub 8), Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 2º do CBJD, ABSOLVIDO;**
- (2) **ALEX SANDRO LOUZAN DE ALMEIDA, técnico, PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II(1 a 6 partidas), Art. 258-A(2 a 6 partidas), Art. 243-F parágrafo 1º(multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 + 1 a 6 partidas), Art. 243-A(multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 + 6 a 12 partidas), Art. 243-C (multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 + 30 a 180 dias) e Art. 243-D do CBJD(multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 + 360 dias a 720 dias), por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD, absolvido, Art. 258-A(2 a 6 partidas) CBJD absolvido, Art. 243-F parágrafo 1º(multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 + 1 a 6 partidas) absolvido, Art. 243-A(multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 + 6 a 12 partidas) absolvido, Art. 243-C**

segunda-feira, 17 de junho de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

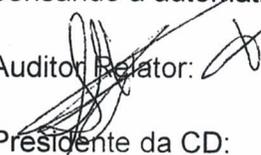
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

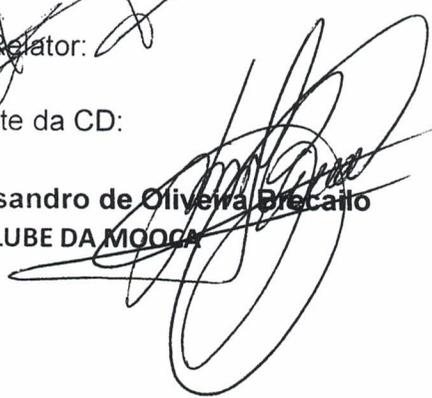
E-mail: [futsal@futsal paulista.com.br](mailto:futsal@futsal paulista.com.br) | Site: [www.futsal paulista.com.br](http://www.futsal paulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

**(multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00 + 30 a 180 dias) aplicada a pena de suspensão de 120 dias e multa de R\$ 10.000,00 e Art. 243-D do CBJD absolvido, nos termos do §3º do artigo 182 do CBJD não se aplica a redução da pena, portanto, a pena aplicada é de suspensão de 120 dias, e multa de R\$10.000,00 a ser recolhida dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado penas de suspensão em todas as categorias da iniciação (sub-7, sub-8, sub-9 e sub10), compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecaino**  
**PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA**

segunda-feira, 17 de junho de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 31/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GABRIEL LOUZADA F AZIO, atleta, CA JUVENTUS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **CA JUVENTUS** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “**ad hoc**” (x) Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo

Foi inquirido o nobre advogado **CA JUVENTUS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Jose Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **GABRIEL LOUZADA F AZIO, atleta, CA JUVENTUS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia para Art. 254 do CBJD, no mérito ABSOLVIDO POR MAIORIA DE VOTOS;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo  
CA JUVENTUS

segunda-feira, 17 de junho de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 32/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FRIBURGO, equipe (Sub 7), Ar 213 caput, Art. 191, Art. 203 e Art. 205 do CBJD e RAFAEL DA CONCEIÇÃO, massagista, AE FRIBURGO, Art.258 parágrafo 2º inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FRIBURGO** contratou o advogado **Dr. Leonardo Franco Belloti**.

Foi inquirido o nobre advogado **AE FRIBURGO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerida a prova do depoimento pessoal do indiciado e juntada aos autos de prova documental. Requereu o prazo de até 5 dias para a juntada do pendrive o que foi deferido.

**RAFAEL DA CONCEIÇÃO:** *“Sou o presidente, e na Comissão tenho inscrição na FPFS como representante, massagista, treinador e auxiliar técnico. A Karla entregou a pre sumula em branco “treinador, representante e o massagista”. Somente entregou a pré sumula com os jogadores e números. A Karla seria a massagista neste jogo. Neste jogo eu seria o representante, o Mateus seria o técnico. Justamente a comissão do jogo anterior. Mostrando a pre sumula foi informado que a grafia do nome dos jogadores foi preenchido pela Karla e da comissão técnica foi pela equipe de arbitragem. O jogo não poderia ter começado. Eu era o representante e estava na partida. NO sub 10 e sub 9 o representante era o Fabio. No sub 8 eu já era o representante. O Fabio não estava neste jogo já tinha ido embora. A atendente de quadra seria a Karla. O arbitro chegou em mim e perguntou cadê o Fabio, respondi que ele foi embora e eu disse que o representante era eu. Como eu estou como massagista e eu fiquei 2 tempos inteiros fora da quadra e em nenhum momento a arbitragem se importou para eu sentar. O representante fica fora da quadra. Eu estava fora da quadra depois eu entrei. O arbitro informou que iria encerrar a partida por falta de representante e eu discordei por ser o representante da partida, momento em que disse que eu não poderia pagar por um erro da arbitragem. Eu perguntei se poderia inserir outro representante que não fosse eu e continuaria como massagista. O pai que estava na partida fez uma carta de próprio punho que estava na partida e aceitaria a incumbência. A equipe de arbitragem não acatou o pedido. O arbitro (Alex) foi tirar uma foto do celular da pre sumula do sub 7 e eu peguei da mão dele e só. Peguei por impulso. Não rasquei. Eu não pedi licença só retirei. Não falei nenhum palavrão. Não ameacei dar soco. Não falei que daria um soco na cara. Me neguei a assinar a pre sumula do sub 8. A pre sumula do sub7 foi assinada pelo capitão e pela Karla que estava como treinadora na pre sumula, mas deveria estar como massagista. Não sei dizer se alguém informou sobre a composição de representante, treinador, auxiliar técnico, atendente de quadra neste jogo, mas entregamos em branco. Eu é quem deveria ter preenchido estes campos. A equipe de arbitragem falhou em não conferir.*

segunda-feira, 17 de junho de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FRIBURGO, equipe (Sub 7), Ar 213 caput, Art. 191, Art. 203 e Art. 205 do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Ar 213 caput, ABSOLVIDO nos termos do artigo, no Ar 191 caput, aplicada a pena PECUNIÁRIA DE R\$ 200,00, Art. 203 ABSOLVIDA e Art. 205 do CBJD ABSOLVIDO E NOS TERMOS DO ART. 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena PECUNIARIA DE R\$100,00 a ser recolhida dentro do prazo de 15 dias do trânsito em julgado;**
- (2) **RAFAEL DA CONCEIÇÃO, massagista, AE FRIBURGO, Art.258 parágrafo 2º inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art.258 parágrafo 2º inciso II do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD absolvido nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, como massagista compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**
- (3) **Requer que os autos retornem a Procuradoria para o indiciamento da equipe de arbitragem tendo em vista a ausência de conferência de dados.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Leonardo Franco Belloti**  
**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FRIBURGO**

segunda-feira, 17 de junho de 2024



# Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://www.facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://www.instagram.com/federacao_paulista)

## Processo nº 33/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **SÃO PAULO FC, equipe (Sub 9), Art. 214 parágrafos 1, 2, 3 e 4 do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **SÃO PAULO FC** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO PAULO FC**, se possuía provas a serem produzidas, sendo a prova testemunhal:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

**CARLOS EDUARDO PILZ CORREA: “Após a leitura da denuncia do Indaiatuba foi inquirido a testemunha a qual informou que os fatos narrados na denuncia realmente ocorreram. O SPFC não agiu de má-fé e a arbitragem também não conferiu. Quem constatou a irregularidade foi uma pessoa da transmissão do INDAIATUBA. O atleta irregular jogou 4 segundos somente e não fez o gol. O atleta esta inscrito regularmente na FPFs.**

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) SÃO PAULO FC, equipe (Sub 9), Art. 214 parágrafos 1, 2, 3 e 4 do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 214 parágrafos 1, 2, 3 e 4 do CBJD, aplicada a pena de suspensão de PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUIDOS A UMA VITÓRIA nos termos do regulamento e isenção de multa.**

Auditor/Relator:

Presidente da CD:

**CARLOS EDUARDO PILZ CORREA**

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**  
**SÃO PAULO FC**

segunda-feira, 17 de junho de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 34/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GABRIEL FREITAS DE OLIVEIRA, atleta, FCCE/TIME/Jundiaí, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **FCCE/TIME/Jundiaí** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **FCCE/TIME/Jundiaí**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

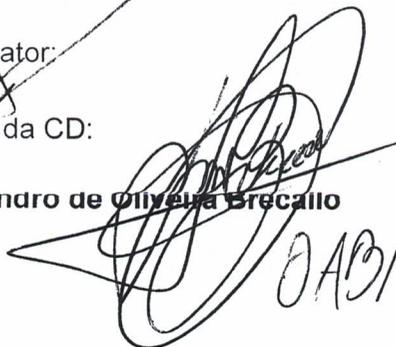
Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **GABRIEL FREITAS DE OLIVEIRA, atleta, FCCE/TIME/Jundiaí, Art. 254-A parágrafo 1º inciso II do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia para o Art. 254 do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 2 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 partida na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**  
FCCE/TIME/Jundiaí



OAB/SP 157.329

segunda-feira, 17 de junho de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

### Processo nº 35/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **DIOGO DA SILVA BRANDÃO, atleta, CA JUVENTUS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD** **VICTOR HUGO RAMOS, atleta, SANTOS FC. Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **CA JUVENTUS** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**

O(s) indiciado(s) **SANTOS FC** contratou o advogado **Dr. Leonardo Franco Belloti**

Foi inquirido o nobre advogado **CA JUVENTUS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **SANTOS FC**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova audiovisual. Requer o prazo de 5 dias para a juntada do pendrive com as imagens da partida e que foram exibidas em sessão de julgamento.

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **DIOGO DA SILVA BRANDÃO, atleta, CA JUVENTUS, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

segunda-feira, 17 de junho de 2024



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsal paulista.com.br](mailto:futsal@futsal paulista.com.br) | Site: [www.futsal paulista.com.br](http://www.futsal paulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

(2) **VICTOR HUGO RAMOS**, atleta, **SANTOS FC**. Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **6 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **3 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**  
CA JUVENTUS

Advogado: **Dr. Leonardo F. Belloti**  
SANTOS FC



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

*Dionizio*

### Processo nº 36/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **BRUNO PEGO DE SOUZA, técnico, ADC MERCEDES BENZ (Sub 8), Art. 258-B parágrafo 2º e Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **ADC MERCEDES BENZ** contratou o advogado **Dr. José Dionizio Guimarães da Silva**

Foi inquirido o nobre advogado **ADC MERCEDES BENZ**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova testemunhal dos senhores **DIEGO RODRIGUES DA SILVA RG 424403109** e **BRUNO CHINALLI VESENTINI RG 34116157**. O relator deferiu a produção desta prova.

*Bruno*

*P Souza*

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

**BRUNO CHINALLI VESENTINI RG 34116157:** *“O jogo foi da Mercedes contra MR7 e 2 pais da torcida deles estavam xingando os atletas de viadinho e filha da puta. Uma representante do MR7 pediu para todos os torcedores para que se afastassem da grade subissem e saíssem da primeira fileira. Um senhor de bastante idade falou que não iria sair da grade que ali era o lugar dele e o outro senhor em que houve a briga ele saiu. No segundo tempo a torcida voltou a grade e este senhor que pulava e xingava foi pedido para ele se retirar pela arbitragem e ele saiu assistindo jogo pela porta de fora. No terceiro tempo ele retorna e a bola sai da lateral e debruça e chama o atleta de viadinho e a criança percebendo a proximidade daquele torcedor “foge” para a área próximo do goleiro. Nesse momento o técnico Bruno atravessa a quadra para tomar satisfação com o torcedor. Ele na verdade foi falar com o arbitro vc não vai tirar ele olha o que ele esta fazendo e ambas as torcidas se aproximaram dele e pediu o atleta. Esse torcedor chamou o técnico de “bosta” e “viado” e chamou-o para o confronto físico, mas, não iria ocorrer pela distância, do gradil e proteção. O arbitro controla a partida e esse torcedor saiu da quadra e não mais retornou. E a partida terminou sem qualquer outra intercorrência no quarto tempo. Era jogo de crianças sub-8. Esse torcedor acho que foi identificado. Eu vi o indiciado fazer movimento de agressão, mas, seria impossível a agredir qualquer torcedor em virtude da distância, do gradil e da tela. Tenho certeza absoluta que o técnico não agrediu nenhum torcedor. Sou pai de um dos atletas.*

*[Handwritten mark]*

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA RG 424403109:** *“Sou pai de atleta do clube da MERCEDEZ. Meu filho era o K. da Mercedes neste lance meu filho tentou driblar o filho do torcedor exaltado e o filho dele tirou a bola. E nessa que o filho dele tirou a bola esse torcedor gritou na orelha do meu filho xingando meu filho. Falando palavras de baixo calão tais como fdp, v.... Esse pai estava muito alterado. O restante da torcida adversária estava se comportando de forma adequada. Não chamei a polícia e nem fiz boletim de*

segunda-feira, 17 de junho de 2024

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: [futsal@futsalpaulista.com.br](mailto:futsal@futsalpaulista.com.br) | Site: [www.futsalpaulista.com.br](http://www.futsalpaulista.com.br)

Facebook: [facebook.com/FutsalPaulistaOficial](https://facebook.com/FutsalPaulistaOficial) | Twitter: [twitter.com/Fed\\_Paulista](https://twitter.com/Fed_Paulista)

Instagram: [instagram.com/federacao\\_paulista](https://instagram.com/federacao_paulista)

ocorrências. Meu filho ao ser xingado olhou para ele, não saiu da lateral. Em outro lance lateral esse torcedor xingou outro atleta o juiz parou e os atletas foram para o meio de campo. Esse torcedor xingou o nosso professor (técnico) e ele (técnico) tentou dar um soco, mas, não pegou. O soco não pegou porque estava longe. A simbologia do soco era mera bravata porque estava longe.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

### É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Jose Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **BRUNO PEGO DE SOUZA, técnico, ADC MERCEDES BENZ (Sub 8), Art. 258-B parágrafo 2º e Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito MV no Art. 258-B parágrafo 2º, aplicada a pena de suspensão de 3 partidas e Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD aplicada a pena de suspensão de 7 partidas nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 5 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**
- (2) **Requer que seja oficiada a procuradoria para eventual indiciamento do clube adversário.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

**BRUNO CHINALLI VESENTINI**

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA**

Advogado: **Dr. José Dionizio Guimarães da Silva**  
**ADC MERCEDES BENZ**

segunda-feira, 17 de junho de 2024

Dionizio

Bruno P Souza